



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2007/187.0
Ref.: Processo n° 138.007/06

Brasília, 26 de outubro de 2007.

À
TECHNIK MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ n° 06.145.273/0001-00

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora AGFA, modelo DRYSTAR 3000, sem fornecimento de peças, de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 056/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em impressora AGFA, modelo DRYSTAR 3000, de propriedade da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n° 056/2007 e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 01/10/07.

2. LICITAÇÃO: Convite n° 056/07 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n° 056/07, especialmente em seu Anexo n° 02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Os serviços executados serão garantidos pelo período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do aceite definitivo.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

5.1 – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$505,00 (quinquzentos e cinco reais).

7. DA REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3 O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. NOTA DE EMPENHO: 2007NE002705

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 056/07 e Anexos.

11.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

11.1.1 Entende-se como “início da prestação dos serviços” o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos do Convite nº 056/07.

11.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

11.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

11.4.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

11.6 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite nº 056/07 e em seu Anexo nº 03, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 26/10/07 a 25/10/08, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 01/10/07.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Marcelo Semerene Farah
Sócio-Proprietário
CPF nº 005.417.079-65

Testemunhas: 1) _____

2) _____